



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 336/2003 DE: 11/04/2003

Súmula: Declara Áreas de Urbanização Específica imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Artigo 1º) - Ficam declaradas Áreas de Urbanização Específica, os seguintes imóveis:

I – Lote situado na Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, no lugar denominado Pico Agudo, com área de 320.916,20 m², localizado neste Município, registrado na matrícula n.º 8.030, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaíti.

II – Lote situado na Fazenda Ribeirão Grande, com área de 229.900,00m², localizado neste município, registrado na matrícula n.º 5587, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaíti.

III – Lote situado na Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, com área de 434.126,00 m², localizado neste Município, registrado na matrícula n.º 8369, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaíti.

IV – Lote situado na Fazenda Amora Preta, com área de 242.000,00m², localizado neste Município, registrado na matrícula n.º 8417, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaíti.

Artigo 2º

Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei são destinados à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – Os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

II – Fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

III – Cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc.;

IV – Os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destina-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício de comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residências;

V – O sistema viário previsto nos projetos das Vila Rurais descrita nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º) - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de trata a Lei Federal n.º 6.766/79, nos termos do art. 3º da Lei n.º 9.785/99.

Artigo 4º)- Os imóveis decorrestes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

Artigo 5º) - Por ocasião do registro de empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referente às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal n.º 4771/65 (Código Federal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

Parágrafo Único – A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

Artigo 6º)- Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

Artigo 7º) - A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único – Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

Artigo 8º)- Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e três . (11/04/2003.)


ROQUE JORGE FADEL
 Prefeito Municipal